



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Processo nº: 1790/2026

Modo de Disputa: ABERTO

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Orçamento Sigiloso: NÃO

Procedimento Especial: FASE HABILITATÓRIA ANTECEDENTE (Inversão de Fases, art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Data de Publicação: 31/07/2026

Limite para Envio de Propostas e Habilitação: 18/08/2026, às 08:29 horas

1ª Etapa – Abertura da Sessão / Análise de Habilitação: 18/08/2026, às 08:30 horas

2ª Etapa – Disputa de Lances: A data e horário da etapa de lances serão agendados e divulgados no sistema BLL com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão do julgamento da fase habilitatória e transcorrido o prazo recursal.

Plataforma Eletrônica: <https://bll.org.br/>- Bolsa de Licitações do Brasil

Torna-se público que o município de Riozinho, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da referida Lei, com realização da fase de habilitação previamente às fases de julgamento das propostas e lances, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços, englobando materiais e mão de obra, destinados à execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária em trecho da Rodovia ERS-239 totalizando 2.660 metros (Km 90,27 a Km 92,93), tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada a inversão das fases prevista no §1º do referido artigo, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas e lances.
- 1.3. A licitação será realizada por Menor Preço – Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O valor máximo GLOBAL estipulado para a presente licitação é de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais), conforme valor constante na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES:**
- 2.1 A adoção da inversão de fases neste certame, com a realização da fase de habilitação previamente ao julgamento das propostas e à disputa de lances, fundamenta-se no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inversão do rito comum ordinário desde que haja previsão expressa no edital, como ora se faz, e ato motivado com a explicitação dos benefícios dela decorrentes, em observância aos objetivos do art. 11 e aos princípios do art. 5º do mesmo diploma legal e do art. 37, caput, da Constituição Federal. A motivação técnica detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e do Termo de Referência (Anexo III), sintetizando-se a seguir os benefícios que justificam a medida:
- a) Vantajosidade técnica: Tratando-se de obra de engenharia de elevada complexidade técnica e vulto econômico, a análise antecipada da documentação de habilitação, em especial da qualificação técnica e econômico-financeira, assegura que apenas licitantes efetivamente aptos avancem para a fase competitiva, evitando que a melhor proposta advenha de empresa posteriormente inabilitada e prevenindo contratações de risco ou sucessivas desclassificações.
 - b) Vantajosidade operacional: A concentração do exame documental em momento anterior à disputa racionaliza a condução do certame, reduz diligências, o retrabalho do agente de contratação e da equipe de apoio e a incidência de recursos protelatórios voltados à fase habilitatória após a definição do vencedor, conferindo maior fluidez, previsibilidade e organização aos atos processuais.
 - c) Eficiência: A medida otimiza o emprego dos recursos humanos e materiais da Administração, abrevia o tempo total de tramitação e reduz os custos de condução do certame, fazendo com que a disputa de lances ocorra exclusivamente entre proponentes cuja aptidão já foi reconhecida, com maior segurança jurídica ao resultado.
 - d) Efetividade da licitação: A certeza antecipada quanto à habilitação do licitante mais bem classificado confere maior segurança à adjudicação e à assinatura do contrato, mitigando o risco de frustração do certame e de repetição do procedimento, em benefício direto do interesse público e da população destinatária da obra.
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil
- 3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não poderão participar da presente licitação:
- 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas

Página 3 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 4.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, **2 (duas) casas decimais após a vírgula**;
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá enviar juntamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a Declaração Unificada (Anexo I).
- 4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. HABILITAÇÃO:

- 5.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, observando a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 5.1.2 Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será inabilitado, por ausência de condição de participação.
- 5.2. A habilitação dos licitantes será analisada previamente à fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de

Página 5 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- II. Cópia de CPF ou identidade do Sócio Representante da Empresa.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade em vigor.
- V. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.
- VI. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante.
- VII. Certificado de Regularidade Cadastral do FGTS.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei 12.440/2011.
- IX. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.
- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XI. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- XII. Para os documentos citados acima, poderá ser apresentado o recibo de escrituração contábil digital no SPED (Sistema da Receita Federal), com o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial e o DRE.
- XIII. Comprovação dos índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme parâmetros definidos neste edital; comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); Índice igual ou superior 1,5 -
Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); Índice igual ou superior 1,5 -
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) Índice igual ou superior 1,5.

Página 6 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo Administrativo nº 1790/2026

a) Para efeitos de atingimento dos índices previstos no inciso anterior será considerado, para efeito de habilitação, quaisquer dos balanços exigidos nos últimos 2 anos, preponderando o de maior Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC).

b) Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, com elevado vulto financeiro, elevada complexidade técnica e execução continuada, faz-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, de forma a reduzir os riscos de inexecução contratual, paralisação da obra, abandono dos serviços ou incapacidade de suportar financeiramente as obrigações assumidas. Nesse contexto, exige-se que os licitantes comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,5, demonstrando situação financeira compatível com a execução de contrato de grande porte, assegurando que a empresa possua capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo sem comprometer a adequada execução do objeto. A fixação do índice mínimo em 1,5 observa o princípio da proporcionalidade, mostrando-se compatível com a natureza, o vulto e os riscos inerentes à contratação, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida destinada à seleção de empresas que apresentem capacidade financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato. A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração da boa situação financeira dos licitantes mediante índices contábeis objetivamente definidos no edital, desde que compatíveis com a contratação e devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

c) A fixação dos índices em patamar igual ou superior a 1,5 decorre de critérios técnicos vinculados ao objeto: obra de engenharia rodoviária, pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial, sarjetas e sinalização viária, de execução continuada por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no valor estimado de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais), com pagamentos por medição conforme cronograma físico-financeiro. Essa dinâmica demanda expressivo capital de giro, pois a aquisição de insumos (massa asfáltica, agregados, concreto e combustíveis), a mobilização de equipamentos e o pagamento da mão de obra antecedem o recebimento das medições, gerando descompasso entre desembolso e reembolso que somente empresas com folga financeira suportam sem risco de paralisação.

d) A Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) igual ou superior a 1,5 mede a capacidade de honrar as obrigações de curto prazo (fornecedores, folha e tributos), assegurando margem de 50% para sustentar o ciclo operacional

Página 7 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo Administrativo nº 1790/2026

entre as medições, dado que a obra gera custos de curto prazo de forma contínua e os pagamentos são parcelados e posteriores.

e) A Liquidez Geral ((Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) igual ou superior a 1,5 evidencia a aptidão para saldar a totalidade das obrigações de curto e longo prazo, relevante em contrato que se estende por 365 dias e pode abranger mais de um exercício social; a Solvência Geral (Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) igual ou superior a 1,5 demonstra que o ativo total supera em uma vez e meia o passivo total, revelando solidez patrimonial e reduzido risco de insolvência durante a execução.

f) A opção pelo patamar de 1,5, superior ao mínimo de 1,0, justifica-se pela necessidade de margem de segurança proporcional aos riscos do objeto: o índice 1,0 traduz mero equilíbrio contábil, sem folga para absorver atrasos de medição, elevação de custos de insumos, intempéries ou sinistros. A margem adicional de 50% é proporcional ao vulto, à duração e à essencialidade da via, ligação estratégica do Município, de relevância comercial, turística e social, sendo o custo potencial da inexecução (paralisação, retomada, nova licitação e (sobrecustos) muito superior à leve restrição competitiva.

g) O patamar de 1,5 é usualmente adotado em obras de engenharia de porte equivalente, não incidindo na vedação do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no art. 62, inciso III, e no art. 69, caput, do mesmo diploma, bem como no princípio da proporcionalidade (art. 5º). A exigência é objetiva, isonômica e previamente conhecida, não restringe indevidamente a competitividade, há amplo universo de empresas aptas, e destina-se a assegurar a seleção de contratado com efetiva capacidade financeira para a integral execução do objeto.

- XIV. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.
- XV. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.
- XVI. ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a

Página 8 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:

- a) Execução de no mínimo 5.794,82m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de pavimentação em CBUQ (30% do total licitado);
- b) Execução de no mínimo 925,10 m³ (novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos) de base de brita graduada (30% do total licitado);
- c) Execução de no mínimo 1.266,58 m³ (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de sub base em macadame (30% do total licitado);
- d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de sinalização rodoviária (30% do total licitado);
- e) Execução de no mínimo 240,00 m (duzentos e quarenta metros) de sarjeta em concreto usinado (30% do total licitado);
- f) Execução de no mínimo 772,20 m³ (setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) de terraplanagem (30% do total licitado);
- g) Execução de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de BSTC D=0,60m (30% do total licitado).

XVII. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:

- a) Execução de no mínimo 5.794,82m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de pavimentação em CBUQ (30% do total licitado);
- b) Execução de no mínimo 925,10 m³ (novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos) de base de brita graduada (30% do total licitado);
- c) Execução de no mínimo 1.266,58 m³ (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de sub-base em macadame (30% do total licitado);
- d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de sinalização rodoviária (30% do total licitado);
- e) Execução de no mínimo 240,00 m (duzentos e quarenta metros) de sarjeta em concreto usinado (30% do total licitado);

Página 9 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- f) Execução de no mínimo 772,20 m³ (setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) de terraplanagem (30% do total licitado);
- g) Execução de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de BSTC D=0,60m (30% do total licitado).

- XVIII. Licença Operacional (LO) da Jazida de mineração: comprovação de que a pedreira fornecedora dos materiais pétreos a serem utilizados na execução da obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente.
- XIX. Licença de Operação (LO) da Usina de CBUQ: comprovação de que a usina fornecedora dos materiais asfálticos a serem utilizados na obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente, assim como, comprovação de sua localização em um raio máximo de 100 km de distância da obra com o objetivo de preservar as propriedades dos materiais durante o transporte.
- XX. Licença de Operação (LO) da Usina de concreto: comprovação de que a usina fornecedora de concreto a ser utilizado na obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação vigente.
Obs.: No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverá ser atendido à todas as exigências do presente termo de referência, como declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação e devendo ser anexado declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante da obra, assinada pelo representante legal da proprietária.
- XXI. Atestado de Vistoria fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS**, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da **PREFEITURA**, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (051) 3548-1090, Ramal 332, ou e-mail planejamento@pmriozinho.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ou declaração de que a empresa conhece o local da obra e as condições para execução dos serviços.
- XXII. Declaração de cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive fornecimento de EPIs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- XXIII. Declaração de responsabilidade ambiental, comprometendo-se ao correto manejo e destinação dos resíduos da obra.
- XXIV. Seguro-garantia: comprovação de contratação de seguro-garantia da obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentado pela empresa vencedora, em favor da Administração, com vigência durante todo o período de execução contratual, destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- XXV. Apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução da obra, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.
- XXVI. Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital.
- 5.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.7. O licitante que não atender às exigências de habilitação será inabilitado e não participará das fases subsequentes de apresentação de lances e julgamento das propostas.
- 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**
- 6.1. Concluída a fase de habilitação, será iniciada a sessão pública para participação exclusivamente dos licitantes habilitados.
- 6.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.3. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital,

Página 11 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

- 6.4. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 6.6. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 6.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 6.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. FASE DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às exigências deste Edital e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação.
- 7.2. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, será realizado o seu julgamento, observando-se os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 7.4.
- 7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro.
- 9.2. Caso a presente licitação determine a elaboração de contrato, as condições de pagamento constarão no Contrato.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site <https://bll.org.br/>.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS:

- 11.1. A interposição de recurso referente aos atos praticados no procedimento licitatório observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado aos licitantes o direito de manifestação após a declaração do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo Administrativo nº 1790/2026

- 11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Página 16 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.6. Fraudar a licitação.
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas no item 11.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

Página 17 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens no item 11.3, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. Encerradas as fases de habilitação, julgamento e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

Página 18 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 14.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil e no site oficial do município, www.riozinho.rs.gov.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. Modelo Declaração Unificada;
 - II. Estudo Técnico Preliminar;
 - III. Termo de Referência;
 - IV. Minuta de Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- V. Modelo Proposta;
VI. Projeto Completo (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Encargos Sociais).

Riozinho/RS, 21 de julho de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Riozinho, Estado do Rio Grande do Sul.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a _____ empresa
_____, _____ CNPJ _____ nº
_____, _____ com _____ sede _____ na
_____, através de seu representante

legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

2) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

4) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

6) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

7) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Página 21 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

8) Declaramos, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

9) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Riozinho/RS, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, Agente de Contratação ou atividade ligada à contratação;

10) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município de Riozinho/RS, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

12) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

14) Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador(a) do CPF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

15) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data

Responsável legal pela empresa
(nome legível / cargo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, englobando materiais e mão de obra, destinados à execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária em trecho da Rodovia ERS-239 totalizando 2.660 metros (Km 90,27 a Km 92,93).

2. DA OPÇÃO PELA INVERSÃO DE FASES

- 2.1 Considerando a natureza e a complexidade do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, envolvendo elevado valor econômico e a necessidade de comprovação prévia da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, conclui-se ser conveniente a adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A medida visa conferir maior segurança ao procedimento licitatório, permitindo que apenas licitantes devidamente habilitados participem da fase competitiva de lances e do julgamento das propostas, reduzindo riscos à contratação, racionalizando os atos processuais e proporcionando maior eficiência à condução do certame.
- 2.2 A adoção da inversão de fases, com a realização da fase de habilitação previamente ao julgamento das propostas e à disputa de lances, encontra expresso amparo no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a inversão do rito comum ordinário desde que haja previsão expressa no edital e ato motivado com a explicitação dos benefícios dela decorrentes, requisitos integralmente atendidos no presente estudo. O procedimento observa, ainda, os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11, incisos I a IV, da mesma Lei, notadamente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, bem como os princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público, insculpidos no art. 5º do referido diploma legal e no art. 37, caput, da Constituição Federal.
- 2.3 Da vantajosidade técnica. Tratando-se de obra de engenharia de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, de elevada complexidade técnica e considerável vulto econômico, a análise antecipada da documentação de habilitação, em especial da qualificação técnica (atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico, registro no CREA e responsável técnico) e da qualificação econômico-financeira, assegura que somente licitantes efetivamente aptos à execução do objeto avancem para a fase competitiva. Com isso, evita-se que a proposta mais bem classificada seja apresentada por empresa posteriormente

Página 23 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

inabilitada, situação que, no rito comum, importaria o retorno à análise das propostas subsequentes, com risco de contratação de licitante sem lastro técnico comprovado ou de sucessivas desclassificações.

- 2.4 Da vantajosidade operacional. A habilitação prévia racionaliza a condução do certame ao concentrar, em momento anterior à disputa, o exame de toda a documentação dos licitantes, evitando a análise repetida e sucessiva de propostas de empresas que, ao final, seriam inabilitadas. Reduzem-se, assim, o número de diligências, a probabilidade de recursos protelatórios direcionados à fase de habilitação após a definição do vencedor e o retrabalho do agente de contratação e da equipe de apoio, conferindo maior fluidez, previsibilidade e organização à sequência dos atos processuais.
- 2.5 Da eficiência. A medida prestigia o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), porquanto otimiza o emprego dos recursos humanos e materiais da Administração, abrevia o tempo total de tramitação do procedimento e reduz os custos administrativos de condução do certame. Ao filtrar previamente os licitantes habilitados, a disputa de lances passa a ocorrer exclusivamente entre proponentes cuja aptidão já foi reconhecida, o que confere maior segurança jurídica ao resultado e diminui o risco de anulação de fases por vícios supervenientes.
- 2.6 Da efetividade da licitação. A inversão de fases contribui para a efetividade do procedimento licitatório, compreendida como a aptidão de o certame produzir o resultado útil pretendido, a contratação célere e segura de empresa qualificada para a execução da obra. A certeza antecipada quanto à habilitação do licitante mais bem classificado confere maior segurança à adjudicação e à assinatura do contrato, mitigando o risco de frustração do certame e de repetição do procedimento, em benefício direto do interesse público e da população destinatária da obra.
- 2.7 Diante do exposto, restam demonstrados os benefícios técnicos, operacionais, de eficiência e de efetividade decorrentes da adoção da inversão de fases, com a realização da fase de habilitação previamente ao julgamento das propostas e à disputa de lances, medida plenamente justificada e amparada no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se recomenda a sua adoção no presente certame.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os serviços de execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária caracterizam-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demandando a utilização de conhecimentos técnicos especializados e a execução em conformidade com os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis. Para a adequada definição do objeto, integram a presente contratação

Página 24 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos que estabelecem as condições para a execução dos serviços.

- 3.2** A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se a inversão de fases, conforme autorizado pelo § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de elevado valor e complexidade técnica, cuja execução exige a prévia comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes. A medida visa conferir maior segurança ao procedimento licitatório, permitindo que apenas licitantes devidamente habilitados participem da fase competitiva e do julgamento das propostas, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização dos atos do certame. O critério de julgamento será o menor preço global, em razão da natureza integrada dos serviços e da necessidade de execução por um único contratado.
- 3.3** Os licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida no edital, especialmente quanto à qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Em relação à qualificação econômico-financeira, justifica-se a exigência de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,5, considerando o elevado valor da contratação, a complexidade da obra e a necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para suportar todas as obrigações decorrentes da execução contratual, minimizando os riscos de paralisação ou inexecução da obra. Tal exigência mostra-se proporcional à natureza e ao vulto da contratação, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3.1** A fixação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) em patamar igual ou superior a 1,5 decorre de critérios técnicos diretamente vinculados ao objeto licitado. Trata-se de obra de engenharia rodoviária — pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial, sarjetas e sinalização viária —, de execução continuada pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com valor estimado de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais) e pagamentos realizados por medição, conforme cronograma físico-financeiro. Tal configuração exige do contratado expressivo capital de giro, pois a aquisição de insumos (massa asfáltica, agregados, concreto e combustíveis), a mobilização de equipamentos e o pagamento da mão de obra ocorrem antes do recebimento das respectivas medições, gerando natural descompasso entre o desembolso e o reembolso, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

somente empresas com folga financeira conseguem suportar sem risco de paralisação.

- 3.3.2** Liquidez Corrente ($LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$). Mede a capacidade de a empresa honrar suas obrigações de curto prazo, fornecedores de insumos, folha de pagamento e tributos vencidos no exercício. Considerando que a obra gera custos de curto prazo de forma contínua e que os pagamentos são parcelados e posteriores às medições, a exigência de LC igual ou superior a 1,5 assegura que o licitante disponha de R\$ 1,50 de ativo de curto prazo para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo, margem necessária à sustentação do ciclo operacional entre uma medição e outra.
- 3.3.3** Liquidez Geral ($LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$). Mede a capacidade de saldar a totalidade das obrigações, de curto e de longo prazo. Como o contrato tem duração de 365 dias, podendo abranger mais de um exercício social, e como a contratada usualmente mantém outros compromissos simultâneos, a exigência de LG igual ou superior a 1,5 evidencia folga estrutural e reduz o risco de que obrigações de longo prazo comprometam a execução da obra.
- 3.3.4** Solvência Geral ($SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$). Mede a solvência global do licitante, indicando em que medida o ativo total supera o passivo total. A exigência de SG igual ou superior a 1,5 demonstra que o patrimônio da empresa é suficiente para cobrir uma vez e meia o conjunto de suas dívidas, sinalizando saúde financeira estrutural e baixo risco de insolvência ou falência ao longo da execução contratual.
- 3.3.5** A definição do patamar em 1,5, e não no mínimo de 1,0, justifica-se tecnicamente pela natureza e pelos riscos do objeto. O índice 1,0 representa mero equilíbrio contábil, sem qualquer margem de segurança para absorver oscilações típicas de obras de engenharia, atrasos de medição, elevação de custos de insumos, intempéries ou sinistros. A margem adicional de 50% (índice 1,5) mostra-se proporcional ao vulto econômico, à duração e à essencialidade da obra, que constitui via de ligação estratégica do Município, de relevância comercial, turística e social. O custo potencial da inexecução, paralisação, retomada, nova licitação, sobrecustos e prejuízo direto à população, supera, de forma expressiva, a leve limitação à competitividade decorrente da exigência.
- 3.3.6** O patamar adotado é usualmente empregado em obras de engenharia de porte equivalente, não configurando índice de valor incomum ou desarrazoado, em conformidade com a vedação do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência é objetiva, isonômica, previamente conhecida por todos os interessados e amparada no art. 62, inciso III, e no art. 69, caput, da mesma Lei, que autoriza a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante índices contábeis

Página 26 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

previstos no edital e devidamente justificados no processo, bem como no princípio da proporcionalidade (art. 5º). A medida não restringe indevidamente a competição, pois há amplo universo de empresas do ramo aptas a atendê-la, prevalecendo o interesse público na seleção de contratado com efetiva capacidade financeira para a integral execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida baseiam-se nas dimensões do projeto específico, utilizando como referência a tabela SINAPI e SICRO de outubro de 2025. As dimensões da obra são de 2.660 metros lineares, correspondendo a 19.316,08m² de pavimentação de via pública.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1 Conforme pesquisa de mercado, é técnica e economicamente viável a contratação de empresas especializadas em obras de engenharia para a solução da necessidade administrativa em questão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais), conforme planilha orçamentária anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e prestação de serviços para execução, conforme projeto apresentado. A execução abrange:
- a) Serviços iniciais;
 - b) Sinalização de obra;
 - c) Cortes e remoções;
 - d) Drenagem pluvial;
 - e) Sarjetas;
 - f) Estrutura do pavimento;
 - g) Pavimentação em CBUQ;
 - h) Sinalização viária.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 47 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso desta contratação, o princípio do

Página 27 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

parcelamento não deve ser aplicado, pois a divisão do objeto geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além de maior trabalho de fiscalização contratual devido à falta de padronização e uniformização. A obra deve ser executada por uma única empresa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1 Pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes, justa competição e evitando sobre preço, preços inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato. A contratação exigirá da empresa contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos e a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1 Não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração para a contratação pretendida. A Secretaria de Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1 Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços pretendidos são autônomos e independem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1 Os possíveis impactos ambientais desta contratação incluem a operação de máquinas na limpeza das margens da via, sendo que para isso, será solicitado licença ambiental, ou a respectiva dispensa, ao órgão competente. Orientações complementares sobre sustentabilidade poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Riozinho, 21 de julho de 2026.

Itamar Luis Lembi

Responsável pela Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Página 28 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, englobando materiais e mão de obra, destinados à execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária em trecho da Rodovia ERS-239 totalizando 2.660 metros (Km 90,27 a Km 92,93).

2. Quantidade e especificações do objeto:

- 2.1 Os serviços a serem executados incluem:
- 2.1.1 Serviços iniciais;
 - 2.1.2 Sinalização de obra;
 - 2.1.3 Cortes e remoções;
 - 2.1.4 Drenagem pluvial;
 - 2.1.5 Sarjetas;
 - 2.1.6 Estrutura do pavimento;
 - 2.1.7 Pavimentação em CBUQ;
 - 2.1.8 Sinalização viária.
- 2.2 A obra corresponderá a um trecho de 2.660 metros lineares, referente a 19.316,08m² de pavimentação asfáltica de via pública.
- 2.3 Os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 7.15-A constantes na planilha orçamentária apresentam os respectivos quantitativos a serem executados, porém com valor total igual a R\$ 0,00 (zero reais), uma vez que tais serviços serão realizados diretamente pelo Município de Riozinho/RS, a título de contrapartida da Administração na execução da obra. Dessa forma, os referidos itens possuem caráter exclusivamente informativo quanto aos quantitativos previstos, não integrando os custos a serem cotados ou contratados junto à empresa executora.

3. Vigência do contrato:

- 3.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da ordem de início, podendo o mesmo ser prorrogado, nas condições do que rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Justificativa da necessidade da contratação:

- 4.1 O objetivo desta proposta é qualificar a via que compreende a Rodovia ERS-239, que faz ligação do Centro do Município de Riozinho a outras localidades, assim como ligação com a Cidade vizinha de Maquiné. A intenção é incentivar o desenvolvimento do Município, tanto para o benefício dos habitantes desta região,

Página 29 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

como para exploração dos pontos turísticos, que se destacam pelo turismo rural e de aventura. A pavimentação, drenagem e sinalização da ERS-239 são de suma importância para a comunidade, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. A execução dessa obra irá reduzir os custos municipais de manutenção da via, além de atender a um anseio da comunidade. Junto a isso, a pavimentação da via está relacionada com o desenvolvimento comercial, industrial e turístico, pois assim como seria uma rota comercial alternativa à ERS-474, serviria para fomentar o fluxo pela cidade de Riozinho, aquecendo o mercado interno.

- 4.2** Da justificativa para a adoção da inversão de fases (habilitação prévia ao julgamento das propostas):
- 4.2.1** A presente contratação adota a inversão das fases de habilitação e julgamento, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. A opção decorre da natureza do objeto, obra de engenharia de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, de elevada complexidade técnica e vulto econômico de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais) e está expressamente prevista neste instrumento e no edital, acompanhada da devida motivação e explicitação dos benefícios, na forma exigida pelo referido dispositivo legal.
- 4.2.2** Vantajosidade técnica. A análise da habilitação antes do julgamento das propostas assegura que apenas licitantes que comprovem, previamente, a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas neste Termo de Referência participem da fase competitiva. Considerando a complexidade dos serviços e as exigências de capacidade técnica (atestados, Certidões de Acervo Técnico, registro e responsável técnico junto ao CREA), a verificação prévia evita que a melhor proposta advenha de empresa inapta, prevenindo contratações de risco e a necessidade de reabertura do julgamento em razão de inabilitação do licitante originalmente classificado em primeiro lugar.
- 4.2.3** Vantajosidade operacional. Ao concentrar o exame de toda a documentação em momento anterior à disputa, o procedimento evita a análise repetida de propostas de empresas que seriam posteriormente inabilitadas, reduz diligências e retrabalho do agente de contratação e da equipe de apoio, e confere maior organização, previsibilidade e celeridade à sequência dos atos, diminuindo, ainda, a incidência de recursos protelatórios voltados à fase habilitatória após a definição do vencedor.
- 4.2.4** Eficiência e efetividade. A medida concretiza os princípios da eficiência e da eficácia (art. 37, caput, da Constituição Federal, e arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), otimizando recursos humanos e materiais, reduzindo o tempo e o custo de tramitação do certame e conferindo maior segurança jurídica ao resultado.

Página 30 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

A certeza antecipada quanto à habilitação do licitante mais bem classificado confere efetividade ao procedimento, assegurando a contratação célere e segura de empresa qualificada, em benefício do interesse público e da adequada execução da obra.

- 4.2.5 Base legal. A adoção da inversão de fases fundamenta-se no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os objetivos do art. 11 e os princípios do art. 5º do mesmo diploma, restando demonstrados, nos termos acima, os benefícios técnicos, operacionais, de eficiência e de efetividade que justificam a medida no presente certame.

5. Elementos prévios:

- 5.1 Deverá ser considerado, além dos projetos e demais documentos apresentados, a vistoria técnica “in loco”, para adquirir ciência de todas as condições do local e que seja possível a elaboração de proposta adequada com a realidade do local.

6. Solução pretendida:

- 6.1 A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária do trecho.

7. Requisitos da contratação:

- 7.1 A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:
- 7.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- 7.3 Cópia de CPF ou identidade do Sócio Representante da Empresa.
- 7.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade em vigor.
- 7.6 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.
- 7.7 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante.
- 7.8 Certificado de Regularidade Cadastral do FGTS.

Página 31 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 7.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei 12.440/2011.
- 7.10 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.
- 7.11 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.13 Para os documentos citados acima, poderá ser apresentado o recibo de escrituração contábil digital no SPED (Sistema da Receita Federal), com o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial e o DRE.
- 7.14 Comprovação dos índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme parâmetros definidos neste edital;), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); Índice igual ou superior 1,5 -
Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); Índice igual ou superior 1,5 - **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) Índice igual ou superior 1,5.
- 7.14.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, com elevado vulto financeiro, elevada complexidade técnica e execução continuada, faz-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, de forma a reduzir os riscos de inexecução contratual, paralisação da obra, abandono dos serviços ou incapacidade de suportar financeiramente as obrigações assumidas. Nesse contexto, exige-se que os licitantes comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,5, demonstrando situação financeira compatível com a execução de contrato de grande porte, assegurando que a empresa possua capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo sem comprometer a adequada execução do objeto. A fixação do índice mínimo em 1,5 observa o princípio da proporcionalidade, mostrando-se compatível com a natureza, o vulto e os riscos inerentes à contratação, não constituindo

Página 32 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

restrição indevida à competitividade, mas medida destinada à seleção de empresas que apresentem capacidade financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato. A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração da boa situação financeira dos licitantes mediante índices contábeis objetivamente definidos no edital, desde que compatíveis com a contratação e devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

- 7.14.1.1** Para efeitos de atingimento dos índices previstos no inciso anterior será considerado, para efeito de habilitação, quaisquer dos balanços exigidos nos últimos 2 anos, preponderando o de maior Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC).
- 7.14.2** A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,5 fundamenta-se em critérios técnicos vinculados ao objeto: obra de engenharia rodoviária de execução continuada por 365 dias, no valor estimado de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais), com pagamentos por medição conforme cronograma físico-financeiro. Essa dinâmica demanda elevado capital de giro, pois a aquisição de insumos (massa asfáltica, agregados, concreto e combustíveis), a mobilização de equipamentos e o pagamento da mão de obra antecedem o recebimento das medições, exigindo do contratado folga financeira para sustentar a execução sem solução de continuidade.
- 7.14.3** A Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) igual ou superior a 1,5 assegura ao licitante margem de 50% para quitar as obrigações de curto prazo (fornecedores, folha e tributos) que a obra gera de forma contínua, sustentando o ciclo operacional entre as medições.
- 7.14.4** A Liquidez Geral ((Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) igual ou superior a 1,5 evidencia a aptidão para honrar a totalidade das obrigações de curto e longo prazo, o que é relevante em contrato cuja execução se estende por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e pode abranger mais de um exercício social. A Solvência Geral (Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) igual ou superior a 1,5 demonstra que o ativo total supera em uma vez e meia o passivo total, revelando solidez patrimonial e reduzido risco de insolvência durante a execução.
- 7.14.5** A opção pelo patamar de 1,5, superior ao mínimo de 1,0, decorre da necessidade de margem de segurança compatível com os riscos da obra. O índice 1,0 representa simples equilíbrio contábil, sem folga para absorver atrasos de medição, elevação de custos de insumos, intempéries ou sinistros. A exigência revela-se proporcional ao vulto, à duração e à essencialidade da via, ligação estratégica do Município, de relevância comercial, turística e social, sendo o custo potencial da inexecução

Página 33 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

(paralisação, retomada, nova licitação e sobrecustos) muito superior à leve restrição competitiva.

- 7.14.6** O patamar de 1,5 é usualmente adotado em obras de engenharia de porte equivalente, não se enquadrando na vedação do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no art. 62, inciso III, e no art. 69, caput, do mesmo diploma, além do princípio da proporcionalidade (art. 5º). A exigência é objetiva, isonômica e previamente conhecida, não restringindo indevidamente a competitividade, dado o amplo universo de empresas aptas, e destina-se a assegurar a seleção de contratado com efetiva capacidade financeira para a integral execução do objeto.
- 7.15** Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.
- 7.16** Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.
- 7.17** ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando, no mínimo:
- 7.17.1** a) Execução de no mínimo 5.794,82m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de pavimentação em CBUQ (30% do total licitado);
- 7.17.2** b) Execução de no mínimo 925,10 m³ (novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos) de base de brita graduada (30% do total licitado);
- 7.17.3** c) Execução de no mínimo 1.266,58 m³ (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de sub-base em macadame (30% do total licitado);
- 7.17.4** d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de sinalização rodoviária (30% do total licitado);
- 7.17.5** e) Execução de no mínimo 240,00 m (duzentos e quarenta metros) de sarjeta em concreto usinado (30% do total licitado);

Página 34 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 7.17.6** f) Execução de no mínimo 772,20 m³ (setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) de terraplanagem (30% do total licitado);
- 7.17.7** g) Execução de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de BSTC D=0,60m (30% do total licitado).
- 7.18** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, quando cabível, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:
- a) Execução de no mínimo 5.794,82m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de pavimentação em CBUQ (30% do total licitado);
 - b) Execução de no mínimo 925,10 m³ (novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos) de base de brita graduada (30% do total licitado);
 - c) Execução de no mínimo 1.266,58 m³ (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de sub-base em macadame (30% do total licitado);
 - d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de sinalização rodoviária (30% do total licitado);
 - e) Execução de no mínimo 240,00 m (duzentos e quarenta metros) de sarjeta em concreto usinado (30% do total licitado);
 - f) Execução de no mínimo 772,20 m³ (setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) de terraplanagem (30% do total licitado);
 - g) Execução de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de BSTC D=0,60m (30% do total licitado).
- 7.19** Licença Operacional (LO) da Jazida de mineração: comprovação de que a pedreira fornecedora dos materiais pétreos a serem utilizados na execução da obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente.
- 7.20** Licença de Operação (LO) da Usina de CBUQ: comprovação de que a usina fornecedora dos materiais asfálticos a serem utilizados na obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente, assim como, comprovação de sua localização em um raio máximo de 100 km de distância da obra com o objetivo de preservar as propriedades dos materiais durante o transporte.
- 7.21** Licença de Operação (LO) da Usina de concreto: comprovação de que a usina fornecedora de concreto a ser utilizado na obra possui Licença de Operação

Página 35 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo Administrativo nº 1790/2026

(LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação vigente.

Obs.: No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverá ser atendido à todas as exigências do presente termo de referência, como declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação e devendo ser anexado declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante da obra, assinada pelo representante legal da proprietária.

- 7.22 Atestado de Vistoria fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS**, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da **PREFEITURA**, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (051) 3548-1090, Ramal 332, ou e-mail planejamento@pmriozinho.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ou declaração de que a empresa conhece o local da obra e as condições para execução dos serviços.
- 7.23 Declaração de cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive fornecimento de EPIs.
- 7.24 Declaração de responsabilidade ambiental, comprometendo-se ao correto manejo e destinação dos resíduos da obra.
- 7.25 Seguro-garantia: comprovação de contratação de seguro-garantia da obra, nos termos do art.96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentado pela empresa vencedora, em favor da Administração, com vigência durante todo o período de execução contratual, destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 7.26 Apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução da obra, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.
- 7.27 Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital.

8. Execução do objeto:

- 8.1 A execução do objeto deverá ocorrer conforme as especificações definidas neste Termo de Referência, realizando-se os serviços de pavimentação, drenagem e

Página 36 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

senalização de forma organizada, segura e contínua, com uso de materiais adequados e mão de obra especializada, observando-se a vistoria prévia realizada, as orientações técnicas da Secretaria de Obras e de Planejamento, assim como o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão após a Ordem de Início.

9. Gestão do contrato:

- 9.1 Gestão do contrato fica a critério do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Itamar Lembi, CPF nº 601.***.***-53.
- 9.2 O fiscal do contrato será o servidor Cássio Otomar Wilborn, Arquiteto e Urbanista, CPF nº 023.***.***-05, o qual ficará responsável pela análise documental e cumprimento do objeto ora contratado.

10. Cronologia e condições de pagamento:

- 10.1 O pagamento será efetuado conforme as medições realizadas pelo fiscal do contrato e apresentação das respectivas notas fiscais e demais documentos que forem solicitados.

11. Forma e critérios de seleção:

- 11.1 O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço GLOBAL, modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12. Valor da Contratação:

- 12.1 O valor total estimado da contratação será de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais).

13. Previsão orçamentária:

Despesa.....:	12359
Órgão.....:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS
Unidade.....:	03 MANUT.SECR.OBRAS-REC.VINCULADOS
Função.....:	26 Transporte
Subfunção.....:	782 Transporte Rodoviário
Programa.....:	0101 Construção, Restauração e Conservação de
Projeto / Atividade.....:	1173 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS/R.VINC.
Categoria.....:	4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso STN.....:	701 Outras transferências de convênios ou instrumentos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1018 CONV.DAER AJ/CN-020/2026 PAVIM.ASFALT.RS 239 KM 45

Riozinho, 21 de julho de 2026.

Itamar Luis Lembi
Responsável pela Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Página 37 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **AIRTON TREVIZANI DA ROSA**, inscrito no CPF nº 418.***.***-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada pelo _____, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e na proposta datada do dia **/**/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços, englobando materiais e mão de obra, destinados à execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária em trecho da Rodovia ERS-239 totalizando 2.660 metros (Km 90,27 a Km 92,93), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência que faz parte integrante da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

1.2.1 Os serviços a serem executados incluem:

1.2.2.1 Serviços iniciais;

1.2.2.2 Sinalização de obra;

1.2.2.3 Cortes e remoções;

1.2.2.4 Drenagem pluvial;

1.2.2.5 Sarjetas;

1.2.2.6 Estrutura do pavimento;

1.2.2.7 Pavimentação em CBUQ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

1.2.1.8 Sinalização viária.

- 1.3 A obra corresponderá a um trecho de 2.660 metros lineares, referente a 19.316,08m² de pavimentação asfáltica de via pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da ordem de início, podendo o mesmo ser prorrogado, nas condições do que rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 3.2. O gestor e o fiscal do presente contrato serão nomeados, conforme indicação constante no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$ _____, sendo R\$ _____ referente aos materiais e R\$ _____ referente à mão de obra.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado através de NOTA DE EMPENHO, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante medição em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, sendo procedido Termo de Verificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).

- 6.2. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela Secretaria de Planejamento.
- 6.3. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.
- 6.4. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **/**/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média dos índices IGP-M, INPC e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Página 40 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.
- 9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.
- 9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- 9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.
- 9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.
- 9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.
- 9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.
- 9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.
- 9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
- 9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 9.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 9.16. Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).
- 9.17. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.
- 9.18. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.20. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.21. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a

Página 44 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Página 46 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Página 47 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 12.10. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Página 48 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....:	12359
Órgão.....:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS
Unidade.....:	03 MANUT.SECR.OBRAS-REC.VINCULADOS
Função.....:	26 Transporte
Subfunção.....:	782 Transporte Rodoviário
Programa.....:	0101 Construção, Restauração e Conservação de
Projeto / Atividade.....:	1173 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS/R.VINC.
Categoria.....:	4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso STN.....:	701 Outras transferências de convênios ou instrumentos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1018 CONV.DAER AJ/CN-020/2026 PAVIM.ASFALT.RS 239 KM 45

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.
- 15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

Página 49 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 15.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.7 deste contrato.
- 15.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo contratante, com correção monetária.
- 15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Página 50 de 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

- 15.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.17.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.18.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.19.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.20.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 15.21.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.22.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**
- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho/RS, ** de **** de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

ITAMAR LUIS LEMBI
GESTOR DO CONTRATO

CÁSSIO OTOMAR WILBORN
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

ANEXO V
PROPOSTA FINANCEIRA
Concorrência Eletrônica nº 003/2026 - Município de Riozinho/RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, englobando materiais e mão de obra, destinados à execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária em trecho da Rodovia ERS-239 totalizando 2.660 metros (Km 90,27 a Km 92,93).

PROPONENTE:

Endereço: _____ **Cidade:** _____ **CEP:** _____
CNPJ: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Responsável pela assinatura do contrato: (nome e CPF)

Dados bancários:

DESCRIÇÃO DOS VALORES DO OBJETO:

Item	Descrição	Valor Mão-de-obra	Valor Material	Valor Global
1	Serviços iniciais	R\$	R\$	R\$
2	Sinalização de obra	R\$	R\$	R\$
3	Cortes e remoções	R\$	R\$	R\$
4	Drenagem pluvial	R\$	R\$	R\$
5	Sarjetas	R\$	R\$	R\$
6	Estrutura do pavimento	R\$	R\$	R\$
7	Pavimentação em CBUQ	R\$	R\$	R\$
8	Sinalização viária	R\$	R\$	R\$
Valor total:				R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

..... de de 2026.

Assinatura Responsável da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Processo Administrativo nº 1790/2026

ANEXO VI

PROJETO COMPLETO
(Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Encargos Sociais)

